



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
GABINETE DA PREFEITA

15101

TERMO DE CONTRATO Nº 10064/2018.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS** - Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro - Pilõesinhos/PB, CNPJ nº 08.788.903/0001-90, neste ato representada pela Prefeita Mônica Cristina Santos da Silva, CPF nº 965.969.374-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ADEMIR LOURENÇO DE AMORIM** inscrita no CNPJ de nº 26.601.495/0001-06, situada no Sítio Utinga, zona rural de Mulungu/PB - CEP: 58354-000, neste ato representada por Ademir Lourenço de Amorim, Proprietário, portador do CPF de nº 042.815.584-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Termo de Adesão à Ata de registro de preços nº 028/2017 do Pregão Presencial SRP nº 031/2017 da Prefeitura Municipal de Sobrado/PB, conforme extrato da Ata de Registro de Preços publicada na imprensa oficial tudo em conformidade ao amparo contido no Decreto n.º 7892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto nº 34.986/2014 e das demais normas legais aplicáveis, para Contratação de empresa para fornecimento de Fogos de Artíficos para abrilhantar as festividades e eventos realizados pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: Este instrumento de contrato não obriga a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS** adquirir totalmente o objeto contratado podendo ocorrer licitação específica para aquisições diversas, observada a legislação pertinente sendo assegurada preferência do objeto ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONTRATADO.

Os Preços registrados e contratados dos materiais da Pessoa Jurídica são os seguintes:

VENCEDOR: ADEMIR LOURENÇO DE AMORIM

CNPJ: 26.601.495/0001-06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
01	FOGUETE TIROS 12X1 cx com 06 unidades	OURO	Cx	1000	19,80	19.800,00
02	FOGUETE TIROS 19x4 cx com 06 unidades	OURO	Cx	100	29,70	2.970,00
03	FOGUETE REPRISE DE CORES cx com 06 unidades	OURO	Cx	100	28,50	2.850,00
04	GIRÂNDOLA 1080 tiros	OURO	Cx	50	299,00	14.950,00
05	GIRÂNDOLA 1080 TIROS MISTA	OURO	Cx	30	348,00	10.440,00
06	TORTA UFC 140 TUBOS 1,5 CORES	OURO	Cx	51	488,00	7.440,00
07	KIT MORTEIRO 12 TUBOS DE 3"	OURO	Cx	10	448,00	4.480,00
08	KIT MORTEIRO 09 TUBOS DE 4"	OURO	Cx	10	635,00	6.350,00
						69.280,00

Valor total R\$ 69.280,00 (Sessenta e Nove Mil Duzentos e Oitenta Reais).

Durante o prazo de validade deste **TERMO DE CONTRATO**, vigorará a proposta de preços para o Registro de Preços apresentada pela empresa, período no qual a Contratada estará obrigada a prestar os serviços ao Contratante, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, objeto do presente contrato.

AA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS PRÓPRIOS / FEDERAIS / OUTROS:

Dotação consignada no orçamento vigente
Elemento de despesa
3.3.90.30.01 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a - Executar devidamente os fornecimentos num prazo de até 30 (trinta) dias após o pedido, descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

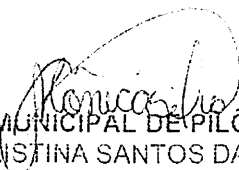
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02

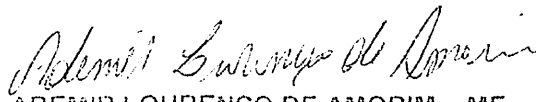
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de Pilõesinhos/PB, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

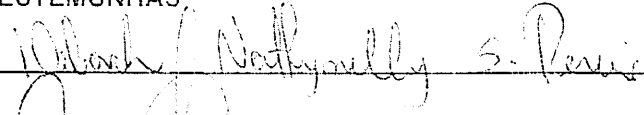
Pilõesinhos, 15 de Janeiro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOEZINHOS
MÔNICA CRISTINA SANTOS DA SILVA
Prefeita

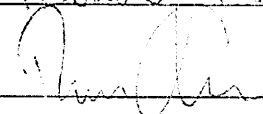

ADEMIR LOURENÇO DE AMORIM - ME
ADEMIR LOURENÇO DE AMORIM
Representante Legal

26.601.495/0001-06
ADEMIR LOURENÇO DE AMORIM ME
Utinga s/n Zona Rural
Rod. PB 073 CEP: 58.354-000
Mulungu Paraíba

TESTEMUNHAS



CPF 080.914.062-89



CPF 014.111.914-02